



Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep** Instrumento Contratual Código Nº:

20.24.0033.00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E MARIA SYLVIA DERENUSSON

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º for the service of the denominada Finep e **Maria Sylvia Derenusson**, com residencia na Rua Pereira da Silva, 121 apt 302. Laranjeiras. Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22221-140, inscrita no CPF/MF sob o n.º 428.305.837-87, doravante denominada Contratada, firmam o presente contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com base na com base na autorização da Superintendência da ALOG e da Diretoria Administrativa do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 29 da Lei 13.303/2016, e de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência – Anexo e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviços de produção de relatórios temáticos e relatório consolidado a respeito da série de Seminários Temáticos sobre o Eixo II da 5ªConferência Nacional de CT&I –CNCTI, "Neoindustrialização em novas bases e apoio à inovação nas empresas"
- 1.2. Os itens e quantitativos estão especificados a seguir :

O serviço compreende a elaboração de 12(doze) Relatórios Temáticos (RT´s), em meio digital, que registrarão as linhas principais de cada apresentação, suas recomendações e desdobramentos. Ao final da realização de todos os seminários os RT´s serão consolidados num único relatório, a ser entregue em meio digital, que compreenderá a iniciativa como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da Finep constantes do Termo de Referência elaborado pela Área Demandante, bem como da proposta de preços da Contratada, de 09/01/2024, no que não colidirem com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço unitário;
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.





CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 63.840,00** (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais).
- 3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantida de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da Contratada, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
 - a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Finep, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - b) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à Finep a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - c) observar as normas condominiais e da Finep na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - d) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da Contratada;
 - e) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;





- responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- g) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 50 da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- i) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- j) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (http://www.finep.gov.br), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- k) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei no 12.527/2011, à Lei no 12.813/2013, à Lei no 12.846/2013 e à Lei no 13.303/2016;
- não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.
- 6.2. São obrigações da Finep:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Finep devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da Finep designado para a fiscalização do contrato.





- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela Finep, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos,
 por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legajs e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.
- 7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a Contratada será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) a não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.2. A partir do recebimento provisório, a Finep efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





- 9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a Finep realizará o pagamento à Contratada, na forma e no prazo estipulada abaixo:
- 9.1.1 Pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos 12 (doze) Relatórios Sintéticos, da seguinte forma:
 1.1 R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos mil reais) na entrega de cada Relatório Temático,
 1.2 R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando da aceitação de cada RSapresentado.
- 9.1.2 Pagamento de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)mediante a entrega do Relatório Consolidado de todo o evento, 20 (vinte(dias após a aprovação de todos os Relatórios Sintéticos ou após arealização do Painel Final, o que ocorrer primeiro.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 10.2, acima.
- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.1. A Finep fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a Finep devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Financiadora de Estudos e Projetos Finep.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **Financiadora de Estudos e Projetos Finep**.





- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela
 Contratada, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **Financiadora de Estudos e Projetos Finep**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = $\frac{(6 / 100)}{365}$ I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação "do regime de execução do serviço", em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação "da execução de serviço";
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração "do serviço", objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

11.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da Finep, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.





- 11.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 11.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 11.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 11.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- a) a data do aniversário da proposta;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 11.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1. O atraso ou a abstenção pela Finep do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Finep.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela Finep, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
- b) Multa:
- b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
- b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Finep, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:





- c.1) falha na execução do Contrato;
- c.2) fraude na execução do Contrato;
- c.3) comportamento de modo inidôneo;
- c.4) cometimento de fraude fiscal;
- c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
- c.6) retardamento da execução do objeto; e
- c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 13.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela Finep, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 13.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 13.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.
- 13.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa,
 for caracterizado o inadimplemento contratual;
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da **contratada.**
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar





tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item g, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VEDAÇÕES

15.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 16.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 16.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da **Finep**, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: http://www.finep.gov.br, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 16.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro RJ, 22210-901

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: MATRIZ DE RISCO

- 17.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos anexa a este Contrato.
- 17.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores





práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

- 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
- 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da **Finep**, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
- 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à **Finep** dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/menulicitcontr, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela **Finep**.
- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
- b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
- c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
- d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
- e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
- f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
- g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente





Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:

- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria
 Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
- b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
- d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos
 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da **Finep** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- 18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:
- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela **Finep**; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).
- 18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela **Finep** a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da **Finep**, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.





- 18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico http://www.finep.gov.br/menulicitcontr.
- 18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.
- 18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:
- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
- b) acesso aos seus dados pessoais;
- c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
- e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
- g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a **Finep** realizou uso compartilhado de dados;
- revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
- i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
- j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)
 e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.





- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na **Finep** estão disponíveis em: http://www.finep.gov.br/fale-conosco, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep:

Lund leves A

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep Israel Marco Péres Neto CPF: 036.946.366-84





Pela CONTRATADA:

MARIA SYLVIA DERENUSSON

TESTEMUNHAS:

Ana listing Lage Coorea ANA CRISTINA LAGES CORREA

Jonar Rolland Braga Litia JOMAR ROLLAND BRAGA NETO





1

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Gabinete da Presidência – GAPR

UNIDADE REQUISITANTE:

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de produção de relatórios temáticos e relatório consolidado a respeito da série de Seminários Temáticos sobre o Eixo II da 5ª Conferência Nacional de CT&I – CNCTI, "Neoindustrialização em novas bases e apoio à inovação nas empresas", a ser realizada pela Finep, com coordenação do Chefe de Gabinete, entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação demandada objetiva sintetizar e analisar as questões discutidas, as considerações e informações apresentadas e as recomendações e ações sugeridas ao longo dos seminários pelas autoridades,- acadêmicos, pesquisadores e profissionais integrantes da comunidade científica, empresarial e industrial brasileiros. Os relatórios elaborados materializarão o objetivo principal dos seminários que é de subsidiar a 5ª CNCTI, que ocorrerá em junho de 2024, na análise de programas e planos da Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) 2016-2023, e de propor recomendações para a elaboração da ENCTI para 2024-2030.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O serviço compreende a elaboração de 13 (treze) relatórios, assim descritos:
- 3.2. 12 (doze) Relatórios Teméticos (RT´s), em meio digital, que registrarão as linhas principais de cada apresentação, suas recomendações e desdobramentos.
- 3.3. 1 (um) Relatório Consolidado de todos os RT's, a ser entregue em meio digital, que compreenderá a iniciativa como um todo.
- 3.4. Dentro deste escopo, os serviços abrangem:
 - Principais aspectos ligados a cada ST: estado da arte vigente, principais aspectos, posicionamento e recomendações dos interlocutores;
 - ii. Presença em cada Seminário Temático para acompanhamento e registro das discussões;





- iii. Produção de RT sobre cada Seminário Temático, com o mínimo de 10 páginas e máximo de 15 páginas cada, que será entregue para a aprovação da FINEP em até 20 (vinte) dias corridos após a realização de cada seminário, acompanhado do demonstrativo das horas de trabalho empregadas na elaboração em cada um;
- iv, Assistência à revisão de cada RT, se pedida pela FINEP;
- Produção de Relatório consolidado do evento, a ser entregue à FINEP 30 (trinta) dias corridos após a aceitação de todos os RTs ou após a realização da sessão do Painel Final, o que ocorrer por último.

3.4. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

3.4.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS: Não há necessidade de contração de bens, serviços e soluções de tecnologia da Informação (TI).

3.4.2. DOS REQUISITOS NÃO-TÉCNICOS: Não há necessidade de contração de bens, serviços e soluções de tecnologia da Informação (TI).

4. DOS PRODUTOS CONTRATADOS E PRAZOS DE ENTREGA

- 4.1. Cada RT deverá ser entregue para a aprovação da FINEP em até 20 (vinte) dias corridos após a realização de cada seminário, sendo que caso a contratação ocorra após a realização de um ou mais seminários, os respectivos relatórios deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a efetivação da contratação;
- 4.2. O Relatório consolidado do evento deverá ser entregue à FINEP 30 (trinta) dias corridos após a aceitação de todos os RTs ou após a realização da sessão do Painel Final, o que ocorrer por último.
- 4.3. Abaixo a grade com as datas e temas dos seminários:

| | DATA DO SEMINÁRIO | TEMA |
|---|--------------------|---|
| 1 | 19/12/2023 (manhã) | Abertura |
| 2 | 19/12/2023 (tarde) | Biotecnologias e a nova indústria |
| 3 | 16/01/2024 (manhā) | Transição Energética |
| 4 | 16/01/2024 (tarde) | Descarbonização na indústria |
| 5 | 23/01/2024 (manhâ) | Inteligência Artificial |
| 6 | 23/01/2024 (tarde) | Transição Ecológica/Bioeconomia |
| 7 | 30/01/2024 (manhã) | Base Industrial da Defesa e de Segurança |
| 8 | 30/01/2024 (tarde) | Financiamento da Inovação e Capacitação de RH |

2





3

| 9 | 05/02/2024 (manhã) | Minerais estratégicos no contexto de um Projeto Nacional |
|----|--------------------|--|
| 10 | 20/02/2024 (manhã) | Universidade e Indústria |
| 11 | 20/02/2024 (tarde) | O Estado que precisamos |
| 12 | 27/02/2024 (manhã) | Segurança Alimentar |
| 13 | 27/02/2024 (tarde) | Painel Final |

5. DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e de suporte à perfeita execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, não cabendo à Finep nenhum ônus referente a manutenções, substituições ou necessidades de aumento na quantidade ou capacidade dos equipamentos, ferramentas e utensílios, que se fizerem necessários após a implantação dos serviços;
- 5.2. Caberá à Finep apenas a disponibilização da gravação do áudio e vídeo dos seminários.

6. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 6.1. O profissional responsável pela assinatura dos relatórios deverá atender aos seguintes requisitos, a serem apresentados após a assinatura do contrato:
 - 6.1.1. diploma de nível superior em qualquer formação;
 - 6.1.2. experiência de no mínimo 10 (dez) anos de atuação em atividades ou empresas relacionadas à CT&I;
 - 6.1.3. desejável publicação de artigos ou trabalhos relacionados à CT&I;
- 6.2. A forma de comprovação das exigências requeridas será feita com a apresentação de diploma (item 6.1.1), corteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração do contratante ou relatórios assinados (item 6.1.2) e cópia da publicação do artigo (item 6.1.3), ou outra documentação substitutiva a ser analisada pela Finep quanto a aceitação;
- 6.3. A comprovação acima deverá ser apresentada junto com a proposta de trabalho.
- 6.4. O profissional ou empresa contratada poderá dispor da equipe que julgar necessária para a realização do serviço, desde que arque com o custo.

7. DOS UNIFORMES

7.1. Não se aplica.

8. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA





4

8.1. A contratada será escolhida pelo menor preço ofertado, devendo atender aos requisitos de qualificação técnica definidos neste termo.

9. DAS PRÁTICAS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. Não se aplica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

 É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

11. DA VISTORIA

11.1. Não haverá vistoria ao local da execução do serviço.

12. DA AMOSTRA

12.1. Não se aplica.

13. DA PROVA DE CONCEITO

13.1. Não se aplica.

14. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

14.1. Não será exigida apresentação de habilitação técnica.

15. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. Não se aplica

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Além daquelas obrigações descritas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:
- Comparecer de forma presencial a todos os seminários, salvo em caso de impossibilidade comprovada, sendo que o acompanhamento do evento poderá ser feito de forma remota.
- b) Após a assinatura do contrato o profissional responsável pela assinatura dos relatórios deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:





5

- diploma de nível superior em qualquer formação;
- experiência de no mínimo 10 (dez) anos de atuação em atividades ou empresas relacionadas à CT&1;
- desejável publicação de artigos où trabalhos relacionados à CT&I;
- A forma de comprovação das exigências requeridas será feita com a apresentação de diploma (item a), carteira de trabalho, contrato de trabalho, declaração do contratante ou relatórios assinados (item b) e cópia da publicação do artigo (item c)

17. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

- 17.1. São obrigações da Finep:
- a) Disponibilizar gravação de áudio e vídeo de todos os seminários.
- DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
- 18.1. O Instrumento "de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:
- atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;
- b) fatores que estejam sob o controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;
- c) indicadores objetivamente mensuráveis e compreensíveis, facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 18.2. As possíveis circunstâncias de infração no âmbito da prestação de serviço são apresentadas no quadro abaixo e têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, sendo utilizadas para cálculo da Medição de Resultado.

| ITEM | OCORRÊNCIA | AFERIÇÃO | PONTUAÇÃO |
|------|--|-----------------|-----------|
| 1 | Descumprir, injustificadamente, o prazo de entrega de qualquer serviço solicitado | Por ocorrência. | 3 |
| 2 | Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização, | Por ocorrência. | 2 |





UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

6

| | | · · · | 0.5 |
|---|--|-----------------|-----|
| 3 | Fornecer informação falsa de serviço | Por ocorrência. | 070 |
| 4 | Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela. | Por ocorrência. | 1 |

- 18.3. As ocorrências serão registradas pelo agente de fiscalização, que notificará a Contratada, atribuindo pontos aos registros individuais dela. Os registros serão avaliados a cada relatório entregue.
- 18.4. Sendo constatada irregularidade, será concedida oportunidade para apresentação de defesa, a qual será apreciada. Constatado desvio efetivo em relação às obrigações, a Contratada receberá a pontuação por infração correspondente, para efeito de atribuição das sanções previstas.
- 18.5. A penalização será descontada no faturamento seguinte à apuração ou imediatamente à conclusão do processo de penalização, o que vier primeiro.
- 18.6. Constatando a Finep que o desempenho da Contratada se tornou precário, atingindo-se um total de 9 pontos ou 2 "advertências" ao longo da prestação do serviço, com base no critério vigente, a Finep poderá iniciar unilateralmente o procedimento de rescisão contratual, sem direito a quaisquer ressarcimentos à Contratada.
- 18.7. No caso de rescisão contratual por culpa, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos pela Contratada, a Finep poderá cobrar da Contratada multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total da prestação do serviço.
- 18.7.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, a Finep poderá cobrar da Contratada o montante excessivo.
- 18.7.2. A Finep, em face da menor gravidade do fato, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas, sendo resguardado o contraditório e a ampla defesa.

19. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto contratado, que serão exercidos por um ou mais representantes da Fineo.
- 19.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





- 19.3. Não haverá indicação de preposto pela Contratada.
- 19.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.
- 19.5. Cabe ao agente de fiscalização:
- Verificar, junto à Contratada, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos servicos;
- Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 19.9. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 19.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

20. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 20.1. Os RT´s deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias úteis a contar da realização dos seminários, conforme abaixo.
- 20.2. O Relatório consolidado do evento deverá ser entregue à FINEP 30 (trinta) dias corridos após a aceitação de todos os RTs ou após a realização da sessão do Painel Final, o que ocorrer por último;
- 20.3. Abaixo a grade com as datas e temas dos seminários:

| | DATA DO SEMINÁRIO | TEMA |
|---|--------------------|---|
| 1 | 19/12/2023 (manhã) | Abertura |
| 2 | 19/12/2023 (tarde) | Biotecnologias e a nova indústria |
| 3 | 16/01/2024 (manhã) | Transição Energética |
| 4 | 16/01/2024 (tarde) | Descarbonização na indústria |
| 5 | 23/01/2024 (manhã) | Inteligência Artificial |
| 6 | 23/01/2024 (tarde) | Transição Ecológica/Bioeconomia |
| 7 | 30/01/2024 (manhã) | Base industrial da Defesa e de Segurança |
| 8 | 30/01/2024 (tarde) | Financiamento da Inovação e Capacitação de RH |

7





UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

8

| a | 06/02/2024 (manhã) | Minerais estratégicos no contexto de um Projeto Nacional |
|----|--------------------|--|
| 10 | 20/02/2024 (manhã) | Universidade e Indústria |
| 11 | 20/02/2024 (tarde) | O Estado que precisamos seguir |
| 12 | 27/02/2024 (manhã) | Segurança Alimentar |
| 13 | 27/02/2024 (tarde) | Painel Final |

20.4. A avaliação da conformidade do objeto pactuado com relação às especificações técnicas, termos contratuais e com a proposta da Contratada considerará o seguinte:

- a) Apresentação de cada RT com no mínimo 10 páginas e máximo de 15 páginas;
- b) O documento deve conter, em sua estrutura mínima, uma apresentação, síntese de cada participante da mesa de discussão, principais recomendações/desafios e glossário;
- c) Os relatórios deverão refletir estado da arte vigente, principais aspectos, posicionamento e recomendações dos interlocutores de cada seminário;

d) Os relatórios deverão obedecer aos seguintes critérios de forma:

Texto

Tipo de Fonte: Arial ou Times New Roman

Tamanho da fonte: 12

Espaçamento entre as linhas: 1,5 (sem espaçamentos extras antes e depois) Alinhamento do texto: Justificado

Recuo do início do Parágrafo: 1,25 cm

Tamanho da fonte em textos especiais*: 10

* Os textos especiais são citações diretas longas, notas de rodapé, referências no sistema numérico, natureza do trabalho, títulos de ilustrações, fontes de ilustrações e conteúdo de ilustrações como gráficos e tabelas.

Margens da página

Superior: 3 cm Esquerda: 3 cm Direita: 2 cm Inferior: 2 cm

Tamanho da página Formato A4

20.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento do objeto.





9

- 20.6. Acaso a Finep verifique o descumprimento de obrigações por parte da Contratada, deve comunicá-la, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. Os RT´s poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo agente de fiscalização, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 20.7. O tempo para a correção referido acima deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 20.8. Realizada a correção pela Contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos acima.
- 20.9. A emissão da Nota Fiscal somente deve ser realizada com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto e após a conclusão do recebimento do objeto pactuado. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a Contratada deve emitir Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.
- 20.10. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O faturamento dos serviços deverá ser efetuado após verificada a conformidade de cada RT, com a expressa manifestação do Chefe de Gabinete da Finep.
- 21.2. O valor a ser pago por cada RT corresponderá a 7,832% do valor total da contratação e o valor do relatório consolidado corresponderá a 6,016% do total.
- 21.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 21.3. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- a) as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- c) existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- e) a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.





- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 21.5. O prazo de pagamento é de 10 dias úteis a contar do ateste de recebimento do objeto contratado, realizado pelo agente de fiscalização.
- 21.6. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 21.7. Os pagamentos devidos à contratada, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 21.8. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 21.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deve ocorrer quando a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
- nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

22. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 22.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, sem renovação após esse período.
- 22.1.1. O prazo de execução do contrato coincide com o prazo de vigência.

23. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 23.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.
- 23.4. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- 23.5. Será aplicado o IPCA como índice de reajuste ao objeto da contratação

10





11

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Não será exigida a garantia contratual.





DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme regramento constante no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep, este Termo de Referência foi elaborado pelo Responsável Técnico formalmente designado abaixo e aprovado pelo gestor da Unidade Demandante,

Rio de Janeiro, 17/01/2024

assina finep as singtura eletrón login e senha

ADRIANA G. S. SANTOS CC3CB9C267A64CF7BF468408C7A2616C CC3CB9C267A64CF7BF4 Assinado em 23/01/2024

Adriana Guedes Sabino dos Santos

Assessora PRES



COSTINUE DE LA CONTRACTION DE LA CONTRACTICA CONTRACTICA DE LA CON 66401423517F4CE2BBE3A54C1AF867EA

Fernando Peregrino

Chefe de Gabinete da Presidência - GAPR

12

Email - cp gabinete - Outlook

oposta de trabalho para evento de preparação da Conferência de C, T e I de 2024

sylvia derenusson (via Google Docs) <msderen@gmail.com> Ter, 09/01/2024 11:36 Para:cp_gabinete <cp_gabinete@finep.gov.br>

sylvia derenusson attached a document

*"*Unk

nown

sylvia derenusson (msderen@gmail.com) has attached the following document:

proposta preparação conferência

Snapshot of the item below:

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2024

Ilmo. Sr. Fernando Peregrino Chefe de Gabinete da Financiadora de Estudos e Projetos, FINEP

Prezado Senhor,

Encaminho à sua consideração a proposta de trabalho para a atuar na elaboração de Relatórios Temáticos e de Relatório Consolidado, sintéticos de evento que a FINEP promove, de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024.

I - Apresentação

A FINEP está promovendo uma série de eventos intitulada "Neo industrialização em novas bases e apoio à inovação em empresa", composto por Sessão de Abertura, 12 Seminários Temáticos (ST) e Painel Final, com o objetivo de preparar a próxima Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. O evento teve início em 19 de dezembro, e deve ser encerrado num Painel Final de integração de Diretrizes, Perspectivas e Desdobramentos, em 27 de fevereiro próximo.

Serve a presente para apresentar a proposta de prestação de serviços para a elaboração de Relatórios Sintéticos (RS) sobre cada um dos Seminários Temáticos (ST) que farão parte do evento e de Relatório Final de consolidação de todo o evento.

A presente proposta considera que o trabalho em questão ocorrerá desde a sessão de Abertura até o Painel Final do evento.

II - Plano de trabalho e seus Resultados

Os serviços abrangidos pela presente proposta incluem: 1 - Preparação para cada ST: estado da arte vigente, principais aspectos e posicionamento de interlocutores;

2 - Presença em todos os STs, para registro e gravação dos mesmos para fins do trabalho proposto:

3 - Elaboração de 12 Relatórios Sínteses, com o máximo de 10 páginas cada, contendo: • 3.1 - linhas principais de cada Seminário;

3.2 - avaliação da situação atual feita pelos palestrantes;

- 3.3 desafios apresentados pelos palestrantes;
- 3.4 síntese das principais recomendações de políticas recebidas durante cada ST

4 - Assistência à revisão de cada RS, se pedida da FINEP;

5 - Produção de Relatório Final consolidado do evento, a ser entregue à FINEP em até 30 dias após a aceitação de todos os RTs e após a realização da sessão do Painel Final, o que ocorrer por último.

Ao final de todos os Seminários, todos os RS serão consolidados num único relatório, compreensivo da iniciativa como um todo. Todos os Relatórios serão apresentados em formato A4, letra Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5 entre linhas.

Cada RS será entregue para a aprovação da FINEP em até 15 dias após cada seminário.

III - Custos

Pela natureza do trabalho envolvido, estimamos uma quantidade média de horas presenciais e remotas para cada ST, e partindo desta estimativa encontramos um total de 380 horas de trabalho para todo o evento, compreendendo a assistência a todos os Seminários Temáticos e Painel Final e, consequentemente, a preparação e entrega dos 12 Relatórios Sintéticos o Relatório Final.

A partir da estimativa de horas de trabalho totais, estamos propondo um valor de R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil e oitocentos e quarenta reais) para a realização de todo o trabalho.

IV - Forma de pagamento

1 - Pagamento de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente aos 12 Relatórios Sintéticos, da seguinte forma:

• 1.1 - RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos mil reais) na entrega de cada Relatório Temático,

 1.2 - R\$ 500,00 (quinhentos reais) quando da aceitação de cada RS apresentado.

> 2 - Pagamento de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais) mediante a entrega do Relatório Consolidado de todo o evento, 20 dias após a aprovação de todos os Relatórios Sintéticos ou após a realização do Painel Final, o que ocorrer primeiro.

Email - cp_gabinete - Outlook

Atenciosamente,

Maria Sylvia Derenusson

msderen@gmail.com

21-988281628

Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA You have received this email because msderen@gmail.com shared a document with you from Google Docs.

Google